CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (C.B.U.Q) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA URBENER URBANIZAÇÃO E ENERGIA S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB,** representada pelo Sr. Secretário, **TIAGO DAMBROS COSTA BEBER,** brasileiro, convivente em união estável, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 734984 SSP/MS e CPF nº 889.420.151-15**,** doravante denominado **CONTRATANTE;** e a empresa **URBENER URBANIZAÇÃO E ENERGIA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.889.864/0001-00, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, na cidade de São Paulo/SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PEDRO CÉZAR HENRIQUE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15.477.187-9 SSP/RO e do CPF nº 047.742.448-13, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2016 – Pregão Eletrônico n° 003/2016/CIMCERO SRP 03, nos termos do Parecer nº 101/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.02.0005-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de massa asfáltica, tipo C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente), para aplicação a frio, bem como somente C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado à quente), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, pelo período de 80 (oitenta) dias, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)	TONELADA	6.000	R$ 370,00	R$ 2.220.000,00

02	MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PARA APLICAÇÃO A FRIO	TONELADA	3.000	R$ 560,00	R$ 1.680.000,00

Parágrafo Primeiro - Integram este instrumento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 10.02.0005/2017, em especial:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 003/2016/CIMCERO SRP 03, e anexos, fls. 44/98;
b) Ata de Registro de Preços nº 002/2016, fls. 08/15;
c) Termo de Referência, fls. 246/256;
d) Parecer nº 101/SPACC/PGM/2017, às fls. 305/311;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário e Irreajustável, conforme preços unitários vigentes na Ata de Registro de Preço nº 002/2016/CIMCERO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, E LOCAL DE ENTREGA:

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **80 (oitenta) dias**, contados da sua assinatura, ou até o consumo do quantitativo total adquirido, o que ocorrer primeiro.

3.2- O materiais serão entregues de forma parcelada, conforme solicitação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3- A entrega do material deverá ocorrer no endereço da CONTRATADA, Rodovia BR-364, Km 50, Setor 3, Zona Rural, no Município de Porto Velho.

4. CLÁUSULAS QUARTA – RECEBIMENTO E CRITERIO ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 – Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, e § 2º, da Lei Federal 8.666/93:

a) Provisóriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder a 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais;

4.2 – Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal que deverá ser encaminhada ao Sub Secretário Municipal de Obras e Pavimentação que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou

determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

4.3 – Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a subsecretaria aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia, até o limite de 10% sobre o valor empenhado. Caso se entenda necessário ao cumprimento da obrigação, aplicar-se-á ainda as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 88 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5.1– O valor global do contrato será de **R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – Após o recebimento dos materiais solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se, ainda, o cumprimento integral das disposições contidas na Ata de Registro de Preços, bem como, no Termo de Referência.

6.2 – Em seguida a SEMFAZ efetuará o pagamento em até 30 (trita) dias, contados da data de liquidação da despesa.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a CONTRATADA, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 - A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista, cabendo ao CONTRATANTE verificar a autenticidade das mesmas, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da sua situação junto ao FGTS, INSS, TST, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme preceitua o art. 29 da Lei 8.666/93. Caso constatada a ausência de regularidade de qualquer certidão o CONTRATANTE deverá conceder um prazo razoável para que a CONTRATADA providencie a devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou, até mesmo a rescisão contratual;

6.5 – O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

6.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.8 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1– As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária, da seguinte forma:

- Programa/Atividade Código n° 10.02.1545100752.145, Elemento de Despesa 33.90.30.0000, Fonte de Recursos: 01.23 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Global nº 001098**, de 17.02.2017, no valor de **R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS:

8.1 – DA CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações de demais condições previstas no Termo de Referênte e neste Contrato;

b) A CONTRATADA deverá apresentar as condições habilitatórias previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, bem como as qualificações que dispuser o edital;

c) A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Administração e, ainda, cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;

d) Fornecer os materiais a serem utilizados com a qualidade e na forma exigida no Termo de Referência, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outas que forem devidas em relação ao fornecimento, inclusive despesas referente ao frete e outros;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidades exigidas na licitação.

8.1.2 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto contratado e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e

demias condições estabelecidas.

8.2- DA CONTRATANTE:

8.2.1 - O CONTRATANTE, por intermédio da Sub Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências desta pasta, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

d) Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

g) Controlar e documentar as ocorrências havidas; e

h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório:

9.1.2. **Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.3. **Multas:**

a) Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

b) Pela recusa em retirar nota de empenho, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

c) Pelo retardamento na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho. A partir do 10º dia de atraso, configura-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

d) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

e) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9.1.4 **- Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 **- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1– o Fiscal/Comissão designada para o Contrato será responsável pela quitação dos quantitativos contratados e demais atribuição prescrita Art. 66 a 76 da Lei 8.666/93, bem como:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre aventurais ocorrências, determinadas o que necessário à correção do serviço de forma satisfatória, fixando prazo para sua execução;

b) Acompanhar e atestar o fornecimento do materiais solicitados pela **CONTRATADA**, desde que sanadas todas as pendencias, se houver.

10.2 – A **CONTRATADA** deverá designar um preposto para representa-la na execução do Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 68 da Lei 8.666/93, e encaminhar ao CONTRATANTE por escrito, o nome, a função e o telefone para contato, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da celebração do presente Contrato.

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

10.4 – Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com o art. 70 da Lei n°8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 – Este instrumento, observadas as devidas justificaticas,somentes poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entende necessárias nas quantidades do Objeto do valor inicial atualizado desde Contrato , na forma do 1° do Art. 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exercer o limite estipulado no retro mencionado paragrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (2° do Art.65 da Lei 8.666/93.

12.3 – A qualquer tempo, as partes de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO:

14.1 – A lavratura do presente **CONTRATO** decorre adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2016 – Pregão Eletrônico n° 003/2016/CIMCERO SRP 03, e será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigênte e da doutrina aplicável ao caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1 – O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

15.2 – Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará a renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M., até o quinto dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo tal procedimento condição indispensável para sua eficácia, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei n°8.666/ de 21/0/93.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 04 de abril de 2017.

TIAGO DAMBROS COSTA BEBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS

PEDRO CÉZAR HENRIQUE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF N°	CPF N°
RG N°	RG N°